CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO Nº 1570/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO Nº 041/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A. DAHER & CIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL",** pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.291.341/0001-00, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 214 – Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio-proprietário **ASSAD ANTONIO DAHER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.803.468-SSP/SP e do CPF nº 746.222.938-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Marques de Oliveira, nº 31 – Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer em 01 (uma) etapa,** à

CONTRATANTE um estimativo de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, do Lote nº 01, para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em virtude da suspensão da alimentação escolar imprescindível ao bem-estar destes alunos, por conta do isolamento social, motivado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), neste município, conforme especificação em Planilha Descritiva/Quantitativa e Estimativa Mensal, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021.

CLÁUSULA 2ª - O valor do presente contrato será de **R$ 161.789,89** (cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA 3ª - Condições de Entrega dos Produtos:

3.1.- O prazo de **entrega** do objeto da licitação, deverá ser efetuado, imediatamente, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato.

3.1.1 – Salvo interesse da Administração, o referido contrato poderá ter sua validade prorrogada, com a entrega de novas remessas da quantidade total do referido kit, condicionada a existência de recursos orçamentários.

3.2.- Local de entrega e recebimento dos **itens** objeto da licitação, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com frete e a descarga, no horário compreendido das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, nos estabelecimentos de ensino, conforme endereço abaixo:

3.2.1. - EMEI "Pedro Cardeal Magosso" – Rua 1, nº 470, Vila Hípica;
- 53 (cinquenta e três) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.2. - EMEI "Clarice Camolese Daher" – Rua E, nº 1025 – CDHU II;
- 76 (setenta e seis) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.3. - EMEI "André Garcia" – Rua Sete de Setembro, nº 1079, Pedreira;
- 111 (cento e onze) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.4. - EMEI "Vereador José Ângelo de Souza" – Rua Dois, nº 173, Nosso Teto;
- 154 (cento e cinquenta e quatro) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.5. - EMEI "Vereador Lupércio Polizelli" – Rua Fuzinato Bertazi, nº 322, Patrimônio;
- 58 (cinquenta e oito) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.6. - EMEI "Profª Adércia Teixeira Gontijo Ferreira" – Rua Santo Paro, nº 718, Cohab III;
- 71 (setenta e um) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.7. - EMEI "Profª Maria Aparecida Zanette de Camargo" – Rua Ernesto Henrique Paro, nº 0435, Jardim Santa Lúcia;
- 152 (cento e cinquenta e dois) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.8. - EMEF "Antônio Daher" – Rua 4, nº 304, Cohab II;
- 270 (duzentos e setenta) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.9 - EMEF "Ananias do Nascimento" – Rua Professor César, nº 186, Vila Guarnieri;
- 251 (duzentos e cinquenta e um) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.10. - EMEF "Cel. José Venâncio Dias" – Av. Rui Barbosa, nº 682, Centro;
- 181 (cento e oitenta e um) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.11. - EMEF "Henrique Ernesto Paro" – Avenida 6, nº 84, Cohab I;
- 268 (duzentos e sessenta e oito) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.12. - EMEF "Profª. Suzel Polizelli Milani" – Alameda 3, nº 150, Jardim Nova Colina;
- 176 (cento e setenta e seis) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.13. - EMEF "Lamounier de Andrade" – Praça Lamounier de Andrade, nº 101, Centro;
- 537 (quinhentos e trinta e sete) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.14. - ETAM "São Francisco de Assis" - por questão de logística, peculiarmente, nas dependências da EMEF "Cel. José Venâncio Dias" – Av. Rui Barbosa, nº 682, Centro.
- 371 (trezentos e setenta e um) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.2.15. - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Colina - APAE - Rua Ernesto Henrique Paro, nº 0269, Jardim Santa Lúcia.
- 60 (sessenta) kits de gêneros alimentícios descrito no lote 01.

3.3. – Efetuar a entrega em transporte especializado, em embalagens fechadas, com a identificação da data da industrialização e prazo de validade do produto.

3.3.1. – Cada kit, contendo os gêneros alimentícios descritos nos lotes, deverá ser entregue, em embalagem apropriada, preferencialmente, em material plástico ou papelão, suficientemente a comportar o peso total dos gêneros alimentícios ali acondicionados.

3.4 – Efetuar a reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.5.- Não será permitida na entrega, a substituição dos itens ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, salvo se, por motivação devidamente comprovada.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigorante.

CLÁUSULA 5ª - A despesa decorrente da efetivação do presente contrato correrá por verba própria consignada no orçamento 2021 da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo – Federal – QESE – Departamento de Merenda Escolar, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Em caso de processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, ficará à **CONTRATANTE** reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 23 de Abril de 2021.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

A. DAHER & CIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Assad Antonio Daher – Sócio-Proprietário
CPF 746.222.938-20
Contratado

Testemunhas :

1 - _____
Nome: Israel da Silva Valles
RG: RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 - _____
Nome:
RG: André Ricardo Sarti
RG: 41.094.925-2 - SSP / SP